

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 2020

Autoriza celebração de transação resolutiva de litígio para os créditos da Fazenda Pública apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza que os créditos da Fazenda Pública apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em fase de contencioso administrativo, judicial ou inscritos em dívida ativa, sejam extintos mediante celebração de transação resolutiva de litígio, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Aplica-se a Lei n.º 13.988, de 14 de abril de 2020, à transação resolutiva dos litígios relacionados aos créditos de que trata o caput.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Gustinho Ribeiro
Relator

